



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2017 FMS
PROCESSO 08/2017 FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORREIA PINTO

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através do acesso à página <http://www.correiapinto.sc.gov.br/> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Município de Correia Pinto e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações e Contratos, digitalizado, via e-mail: licitacao@correiapinto.sc.gov.br

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Correia Pinto, 22 de junho de 2017.



**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2017 FMS
PROCESSO 08/2017 FMS**

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, por intermédio de seu Gestor, a Sr. CELSO ROGERIO ALVES RIBEIRO, faz saber pelo presente que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** que efetuará o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital, a partir do **dia 26 de junho de 2017 até 31 de dezembro de 2017**, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no endereço Rua Duque de Caxias, 1569, Centro.

1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS CONSTANTES NA TABELA SIA/SUS, CONFORME Nº 1049, DE 23 DE MAIO DE 2002 “PROGRAMA MUNICIPAL DE SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL – SADIL.**

1.2. A finalidade do presente Credenciamento é dar suporte diagnóstico aos profissionais que prestam serviço à Secretaria Municipal de Saúde, atuando nas Unidades de Saúde (US).

2 - DA SOBRESCRITURA DO ENVELOPE

AO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017, PROCESSO 08/2017 FMS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE / FAC-SIMILE / E-MAIL –

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar os serviços de saúde relacionados abaixo, deverão entregar à Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, localizado na Rua Duque de Caxias nº 1569 - Centro - Município de Correia Pinto - Estado de Santa Catarina - CEP 88535-000, Setor de Licitações e Contratos, envelope identificado e endereçado, contendo os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação do serviço acima indicado;

b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF);

c) Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 30 (trinta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão;



- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- h) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.
- i) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- j) Alvará Sanitário, segundo legislação vigente;
- k) Declaração da capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, bem como horários); e
- l) Anexos do Edital devidamente preenchidos, com exceção do termo de credenciamento.

4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** É vedado o credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais;
- 4.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 4.3.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviço;
- 4.3.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviço;
- 4.4.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento de empresas que possuem no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 4.5.** A contratada deverá possuir o estabelecimento no município de Correia Pinto, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos exames de análises clínicas, sendo imprescindível a presença do bioquímico durante o período de prestação do serviço contratado.
- 4.6.** O laboratório não pode constituir-se apenas em posto de coleta.

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



5.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos anuais, por interesse da administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

5.2. Na hipótese de prorrogação, o valor do Contrato poderá ser revisto e reajustado, observando-se sempre a existência ou não do reajuste da Tabela SIA/SUS;

6 - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços prestados será feito conforme Tabela do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS);

6.2. O pagamento pelo serviço prestado pelo(s) credenciado(s) será efetuado mensalmente até o décimo quinto dia do mês subsequente aos serviços, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde - FMS e sua rede básica de saúde;

6.3. Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de exames e/ou procedimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a produção do período apresentada através da Fatura/Relatório detalhada dos serviços. Deverá ser respeitado pelo prestador de serviços a data de validade da autorização do procedimento, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade, será glosada pela Secretaria Municipal de Saúde - FMS;

6.4. Quando se tratar de fatura de exames e/ou procedimento cirúrgico ambulatorial, essa deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde - FMS em forma de Boletim de Produção Ambulatorial e juntamente com as respectivas requisições devidamente autorizadas.

6.5. Logo após apurado os valores a serem pagos a cada empresa credenciada, pelo setor de faturamento, a Secretaria Municipal de Saúde – FMS entrará em contato com a empresa/entidade Prestadora de Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde - FMS.

7- DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. O período para entrega do envelope contendo a documentação indicada no item 4 deste edital terá início em 20 de abril de 2017 até 31 de dezembro de 2017, no horário de 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h.

7.2. Os interessados na prestação dos serviços previstos neste Edital poderão requerer, a qualquer tempo, o credenciamento a partir da data da publicação do presente edital, desde que atendidas às condições previstas no presente Edital.

6.3. O interessado será avaliado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do dia de entrega do envelope, pela Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 0041/2017, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada no item 4.

8 – DOS FUNCIONÁRIOS DO CREDENCIADO

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

9 - FORMALIZAÇÃO



9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.2. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.

9.3. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Modelo de declaração de idoneidade;

ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da CF/88;

ANEXO III – Modelo de declaração de concordância com a prestação do serviço nos moldes do edital;

ANEXO IV – Modelo de requerimento de credenciamento;

ANEXO V – Minuta do termo de credenciamento.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de fazer visitas “in loco” aos prestadores de serviço candidatos, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital;

9.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Correia Pinto, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3. O pedido de habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do termo de credenciamento, ficando sujeito a análise dos documentos e requisitos exigidos no presente Edital pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como somente serão credenciados os serviços que houver a necessidade do Município;

9.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições de qualquer documento inserto nestas;

9.5. O credenciado que se recusar, injustificadamente, a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93;

9.6. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

9.7. Para garantir os interesses do Município, fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde o direito de revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

9.8. Todo interessado poderá retirar o presente Edital e o Termo de Credenciamento por intermédio da Prefeitura Municipal de Correia Pinto ou pelo site www.correiapinto.sc.gov.br

9.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto – SC, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital;

9.10. O presente certame será regido pela Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, além da Lei nº 8.080/90.



10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2017, do Fundo Municipal de Saúde. 3.12.01.2.037.3.3.90.00.00.00.00.00 1002

11 - INFORMAÇÕES

11.1. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura.

Correia Pinto, 22 de junho de 2017.

Celso Rogerio Alves Ribeiro
Prefeito



ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2017 FMS
PROCESSO 08/2017 FMS

(Modelo de declaração de idoneidade)

A (empresa/instituição) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço à _____, n.º ____, bairro _____, cidade de _____, CEP _____, declara que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira.

Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Correia Pinto (SC), de de

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2017 FMS
PROCESSO 08/2017 FMS

(Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, in c. XXXIII da CF/88)

Declaro, sob as penas da lei, que a _____, CNPJ nº _____, com endereço _____, não mantém em seu quadro de pessoal em pregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, no termo do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Correia Pinto (SC), de de

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2017 FMS
PROCESSO 08/2017 FMS

(Modelo de declaração de concordância com a prestação do serviço nos moldes do Edital)

(NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO) _____, CNPJ nº. ____ _____, sediada
_____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no procedimento de chamamento público e
concorda com a prestação do serviço nos moldes requisitados pelo edital.

Correia Pinto (SC), de de

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 02/2017 FMS
PROCESSO 08/2017 FMS

(Modelo de requerimento de credenciamento)

Exmo. Senhor Prefeito, (NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO) _____, CNPJ n° _____, sediada _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____, vem pelo presente requerer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO a prestação de serviços de (descrever o(s) serviço(s) que irá prestar, dispostos no item 1 do edital “OBJETO DO CREDENCIAMENTO”) que deverão ser remunerados de acordo com a Tabela SIA/SUS, conforme Edital publicado, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstas no Edital;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequadas à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe;
- i) Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Correia Pinto (SC), de de

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2017 FMS
PROCESSO 08/2017 FMS

(Minuta do Termo de Credenciamento)

TERMO DE CREDENCIAMENTO
Referente ao Edital de Credenciamento Nº 02/2017 FMS – Processo 08/2017 FMS

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.438.655/0001-45, estabelecido à Rua Duque de Caxias, 1569 – Centro – Correia Pinto - SC, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. Celso Rogerio Alves Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – A credenciada compromete-se a prestar serviços de (XXXXXX--CONFORME SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO) para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A credenciada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A credenciada deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em seu estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES – A credenciada, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução dos serviços credenciados será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) A credenciada deverá possuir o estabelecimento no município de Correia Pinto, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos exames de análises clínicas, sendo imprescindível a presença do bioquímico durante o período de prestação do serviço contratado;
- b) O laboratório não pode constituir-se apenas em posto de coleta
- c) A eventual mudança de endereço do estabelecimento de saúde deverá ser comunicada expressamente a credenciante, acompanhada do novo alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- d) A credenciada não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;
- e) Quando a prestação do serviço assim o exigir, a credenciada poderá prestá-lo nas dependências da rede básica de saúde subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, realizado fora da data de validade, será glosada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) A Credenciada, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO E MÃO DE OBRA – Caberá a credenciada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será de inteira responsabilidade da credenciada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a credenciante e seus usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA – O presente Termo de Credenciamento terá vigor pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela SIA/SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO - É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO – O pagamento dos serviços prestados será feito conforme a produção de serviços e os valores da Tabela SIA/SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento pelo serviço prestado pela credenciada será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados por encaminhamento do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e sua rede básica de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a produção do período apresentada através da Fatura/Relatório de Procedimentos. Deverá ser respeitado pelo prestador de serviços a data de validade da autorização do procedimento, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade, será glosada pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Logo após apurado os valores a serem pagos a empresa credenciada pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, esse mesmo setor, entrará em contato com a empresa Prestadora dos Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO – Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Fundo Municipal de Saúde que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
- b) Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;



- c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros;
- e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- f) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, proceder à fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO – A Credenciante poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela credenciada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Credenciada, as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, aplicando-se ainda, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de credenciar-se com o Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A credenciada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, ao FMS ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Unilateralmente pela credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da credenciante;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo rescisão do termo de credenciamento, a credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2017, do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - As partes elegem o Foro de Correia Pinto (SC) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Correia Pinto, de de

Município de Correia Pinto
Credenciante

Empresa Contratada
Credenciada



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto, 22 de junho de 2017.

Karem Rosa dos Passos
Procuradora Geral do Município

